

CONTRATO Nº 098/2021 - SEMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
SEMEC E LUANNE FAVACHO DA CUNHA SILVA.

PROCESSO Nº 00006348/2021 - SEMEC

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52**, com sede nesta cidade a Av. Gov. José Malcher nº 1291, no bairro de Nazaré, por sua titular, Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 2654094 – SSP/PA., residente e domiciliada nesta capital, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **LUANNE FAVACHO DA CUNHA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 023.136.012-69 e portador da Carteira de Identidade nº 6673881 – 3ª Via - PC/PA., residente e domiciliado na travessa Uxiteua I,1054, São Raimundo, CEP: 68790-000, Santa Izabel do Pará/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 098/2021, em conformidade com o PROCESSO Nº 00006348/2021 - SEMEC e de acordo com o Artigo 25, Caput, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLAÚSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissional da área de interpretação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme o Processo nº 00006348/2021 - SEMEC.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1– A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço, objeto deste contrato, o montante de R\$ 12.125,34 (doze mil, cento e vinte cinco reais e trinta e quatro centavos) que serão pagos em 03 (três) parcelas iguais e fixas de R\$ 4.041,78 (quatro mil, quarenta e um reais e setenta e oito centavos), mediante entrega dos serviços descritos neste contrato.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias subsequentes a data da assinatura deste contrato;

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do mesmo.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da quantidade referente ao objeto deste contrato, desde que, após consulta a CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLAÚSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Sem prejuízo de outras sanções previstas no Processo, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

7.1.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeito o CONTRATADO além das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

7.1.2 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada etapa do serviço deixar de ser cumprida;

7.1.3 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida a CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

7.1.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a SEMEC poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

7.1.4 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a SEMEC nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela consecução do Projeto, constante da Cláusula Segunda, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus representantes ou subcontratações causarem, por dolo ou culpa a SEMEC ou a terceiros;

8.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADO, sob pena de multa;

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1 - Exigir que a CONTRATADA execute o serviço, em estrita obediência ao Processo nº 00006348/2021 - SEMEC.

8.2.2 - Aplicar as penalidades a CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

8.2.3 - Comunicar a CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

9.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

9.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por qualquer inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado a CONTRATANTE o direito sobre os itens do serviço já concluídos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

9.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já feito, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

9.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

10.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

10.2- Será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento na fonte do ISS, IRRF E INSS, que incidam no valor de repasse do presente contrato;

10.3- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das

importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

10.4- Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido a CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

10.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

11.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 11.1;

11.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento do licenciamento estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 2.08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 21 Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 Educação

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0007 Manutenção da Administração

Projeto / Atividade: 2162 Operacionalização das Ações Administrativas

Sub-Ação: 001 Realizar Ações, Aquisições e Serviços com o Objetivo de Garantir Qualidade e Continuidade das Atividades do Órgão

Tarefa: 009 Outros serviços- Pessoa Física

Categoria Despesa: 3390360000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 1111010000 Rec. Impostos Educ. / Adm. Direta

Fundo Financeiro: 7 Fundo Municipal de Educação

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente instrumento contratual terá **vigência de 03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

14.2 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelo fornecimento incorreto dos os itens do Projeto;

14.3 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

14.4 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei que regulamenta a presente contratação;

14.5 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias,

de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA., 12 de novembro de 2021.

MARCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUANNE FAVACHO DA CUNHA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: